

LEI MUNICIPAL Nº 094/94 DE 28/10/94.

(Autoria: Prefeito Municipal)

- com a execução de obras e serviços especiais;

- com a construção de obras e serviços forem necessárias existentes ao longo das estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, (D.E.R.)".

- com o restabelecimento ou a construção das terras divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito

Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Euclides da Cunha Paulista - Bairro Santa Rita do Pontal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;



CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.
Fone: (0182) 83-1121

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 28 dias do mês de outubro de 1.994.

JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária